

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

Projeto de Resolução nº 003/2020.
De 22 de junho de 2020.

“DISPÕE: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigação de fato certo e determinado para apuração do recebimento, destinação, aplicação e execução orçamentária de recursos públicos federais, destinados ao enfrentamento da Pandemia Viral do COVID-19, pela administração pública do Município de Rio Crespo-RO.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e nos artigos 38, inc. III, 46, 48, 100 e 101, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, obedecida a representação proporcional, e um terço de assinaturas para proposição do projeto, faz saber que aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, de natureza especial, com poderes similares às CPIs dos demais entes da federação, cujo sua gênese é agir para cumprir os princípios constitucionais precípuos da Administração Pública e promover uma verdadeira transparência com os recursos públicos.

I – Será objeto desta CPI, a apuração de fato certo e determinado para investigar e documentar o recebimento, destinação, aplicação, execução orçamentária, compra de insumos e aquisição de serviços para áreas da saúde e assistência social e identificar eventual desvio e/ou aplicação ineficiente de recursos públicos federais de apoio financeiro, destinados ao enfrentamento da Pandemia Viral do COVID-19, pela administração pública do Município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Compõe esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes Vereadores:

I – PRESIDENTE

a) Valdenir Machado de Miranda (MIMI)

II – RELATOR

b) Jurandi Soares da Silva

III – MEMBRO

c) Jaime Cândido Ferreira

Art. 3º. Os Poderes desta CPI, estão previstos no art. 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com as Disposições Constitucionais inerentes.

Parágrafo único. As atribuições desta CPI, estão inseridas no art. 50, incisos I, II, III, IV, V, VI, e **§ único**, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes do funcionamento desta Comissão, correrão por conta de dotações próprias do Órgão Legislativo, na forma do artigo 49, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O assessoramento técnico desta Comissão, correrão pelos setores administrativos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

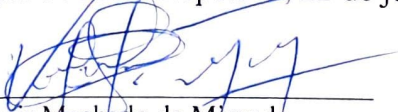
Art. 5º. Se no curso dos procedimentos investigatório desta CPI, constatar possível responsável e/ou responsáveis por irregularidades ou ilegalidades na administração dos recursos federais, objeto de investigação institucional deste inquérito legislativo municipal, será assegurado a este o conhecimento dos trabalhos desta Comissão e o exercício de suas garantias constitucionais.

Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, é de até 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por até metade, mediante deliberação do plenário desta Casa de Leis, na forma do artigo 47, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos caberá a Comissão, em ato conjunto de seus componentes, apresentar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com suas conclusões para as providências necessárias, de acordo com o artigo 51, “caput”, do Regimento Interno.

Art. 7º. Esta Resolução, com eficácia de lei ordinária, nos termos regimentais da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

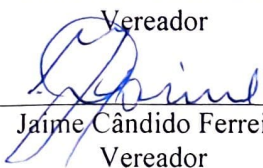
Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 22 de junho de 2020.



Valdenir Machado de Miranda
Vereador



Jurandi Soares da Silva
Vereador



Jaime Cândido Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

J U S T I F I C A T I V A

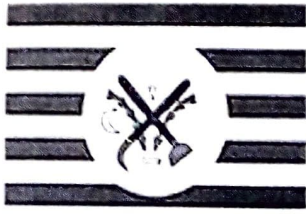
De acordo com disposições regimentais desta Câmara Municipal, as Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI, são criadas mediante um terço dos Vereadores, para apuração de Fato certo e determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público para responsabilização civil e/ou criminal do(s) infrator(es).

Após dois meses de discussão no Legislativo e articulação com Executivo para sanção, Estados, Distrito Federal e Municípios começaram a receber a partir 9 de junho, os R\$ 60 bilhões do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, sendo R\$ 23 bilhões destinados aos Municípios. Previstos na Lei Complementar 173/2020, sancionada em 27 de maio, os recursos serão repassados em quatro parcelas iguais, de junho a setembro.

O Tesouro Nacional confirmou as ordens bancárias em comunicado em 8 de junho e divulgou as datas das próximas parcelas, sendo em 13 de julho, 12 de agosto e 11 de setembro do corrente ano. Vale lembrar, que o montante cai na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como Apoio Financeiro (AFM) - sendo AFM-1, referente aos recursos para as áreas de saúde e assistência social e AFM-2 para uso livre, desde que haja relação com o novo coronavírus.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, expressamente dispõe que a Administração Pública, em sua atuação, está sujeita a observar o Princípio da Legalidade em suas atividades. Isso significa que os gestores públicos, atuando em nome da Administração Pública, só podem realizar atos devidamente respaldados em prévia determinação legal. Essa realidade é diferente para a iniciativa privada, em que os particulares dispõem de ampla liberdade para sua atuação, com a única restrição de não praticarem atos vedados em lei. Em suma, enquanto o gestor da iniciativa privada pode fazer tudo aquilo que não esteja proibido pela lei, o gestor público só pode realizar o que estiver autorizado em lei. Por outro lado, a eficiência no uso dos recursos públicos é cada vez mais uma exigência da sociedade. Esta espera que a prestação de serviços governamentais ocorra com qualidade, utilizando racionalmente os recursos dos contribuintes. Nesse sentido, diversos estudos têm surgido a fim de discutir a qualidade das administrações públicas.

Mais lesivo do que um corrupto é um mau gestor. Ser honesto é pré-requisito, não diferencial. Tão grave quanto a corrupção é a falta de planejamento. Ela drena mais recursos tanto quanto os desvios. É preciso racionalidade e estratégia para os recursos renderem. Necessariamente não é só combater o roubo, mas, sobretudo, elaborar programas e concatena-los de acordo com o dinheiro disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

As CPIs municipais têm os mesmos poderes atribuídos às comissões estaduais e federais, embasando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito pode ser conceituada como órgão próprio do Poder Legislativo, instituído especial, com os poderes de investigação similares aos judiciários, a fim de apurar, por prazo certo; fato ou fatos determinados, ligados a irregularidades, ilegalidades ou má gestão da coisa pública por seus administradores; podendo encaminhar as suas apurações ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. As CPIs municipais têm os mesmos poderes atribuídos às comissões estaduais e federais, embasando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo.

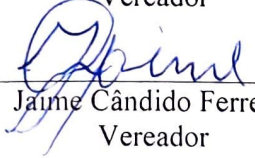
Pois, tais poderes são inerentes às funções do Legislativo, que desempenha atribuições de legislação, fiscalização e de controle da Administração local, permitindo à Câmara Municipal, proceder à instalação de uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito. Esses meios contundentes de fiscalização da Administração Pública, devem ser exercidos diuturnamente por aqueles em que a população depositou a sua confiança por meio do voto, para os representar perante o Poder Municipal, agindo para cumprir os princípios constitucionais precípuos da Administração Pública

Esta matéria possui prioridade, nos termos do artigo 108, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 22 de junho de 2020.


Valdenir Machado de Miranda
Vereador


Jurandi Soares da Silva
Vereador


Jaime Cândido Ferreira
Vereador